HORA H

Um jornal de grande circulação

facebook/jornalhorah
21-97983-0083
www.jornalhorah.com.br

R$ 1

NOVA IGUAÇU - RJ SEGUNDA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2017 ANO XXVII Nº 8547 (2ª edição) PRESIDENTE: JOSÉ DE LEMOS

POLÍTICA

Coronel D'ambrósio assume Segurança em S. J. de Meriti

Prometendo implementar ações para reduzir a violência na região da Baixada Fluminense, o coronel Francisco D'Ambrósio (**foto**) assumiu no último domingo o comando da Secretária de Segurança de São João de Meriti.

O ofiicial assume sua quarta secretaria, mas pela primeira vez no município. Atuando na Baixada desde 1975, com breves passagens em outras regiões, D'Ambrósio, que é fiel devoto de Nossa Senhora Aparecida, é o homem do diálogo. Negociou rebeliões e criou o café comunitário em batalhões. Também liderou o Comando de Policiamento da Baixada.

"Não tenha dúvida. É uma novidade para mim. Além de estar muito satisfeito e agradecer ao Dr. João pelo convite, é um obstáculo que quero ultrapassar. Tem algo no meu coração de ir para São João. Apesar dos meus cabelos brancos, me sinto emocionado e com muito tesão de trabalhar no município para mostrar nossa experiência e nosso amor pela Baixada à sociedade meritiense".

Vilela promete conter despesas

O prefeito eleito de Queimados, Carlos de França Vilela (PMDB) e o vice Carlos Machado de Oliveira (PSDB) foram empossados no último domingo, em cerimônia realizada pela Câmara de Vereadores no Ginásio de Esportes da Escola Municipal Metodista. Entre as primeiras medidas anunciadas pelo gestor estão o contingenciamento de salários dos servidores comissionados, secretários vão ganhar pouco mais de R$ 3 mil e os demais funcionários R$ 937, e a redução de secretarias de 25 para 19, visando conter a crise econômica nacional.

Ontem mais cedo aconteceu a sessão de posse dos 17 novos vereadores eleitos e a eleição da nova mesa diretora para o próximo biênio 2017/2018. Milton Campos foi reeleito presidente da casa. Os vereadores Antônio Chrispe, o Tuninho Vira Virou, e a Dr. Fátima Sanches foram eleitos vice-presidente e secretária, respectivamente.

A solenidade contou com uma homenagem especial ao ex-prefeito Max Lemos, padrinho político de Vilela. Vilela e Machado preparam um filme com depoimentos de amigos, familiares e políticos e condecoraram Lemos com uma placa "pelos relevantes serviços prestados durante o seu mandato". O evento contou ainda com apresentação musical do artista local, Sérgio Louzada.

Prefeito Carlos Vilela espera reduzir a crise com medidas de austeridade

Duas sereias em Porto Seguro

Júlia Ornelas de Lemos e Leticia Lemos curtindo as férias no hotel Porto Seguro - Bahia

FRANGO COM GENGIBRE, SALSÃO E MAÇÃ

Ingredientes

1 colher (sopa) de creme vegetal doriana light/1/2 cebola picada/2 colheres (chá) de gengibre ralado/1/2 kg de filé de frango cortado em cubos médios/1/2 xícara (chá) de vinho branco seco/1/2 xícara (chá) de água/1/2 xícara (chá) de salsão picado/1 maçã verde grande, com casca picada/1 xícara (chá) de maionese hellmann's light.

Modo de preparo

Em uma panela média, derreta o creme vegetal doriana light e refogue a cebola e o gengibre por 1 minuto.
Acrescente o frango e refogue até dourar.
Junte o vinho branco e a água.
Cozinhe em fogo médio por 10 minutos ou até ficar macio.
Adicione o salsão e a maçã.
Cozinhe por mais 5 minutos, mexendo de vez em quando.
Adicione a maionese hellmann's light e misture.
Sirva em seguida.

FRANGO XADREZ

Ingredientes

2 colheres (sopa) de azeite de oliva/2 cebolas médias cortadas em cubos/2 dentes de alho esmagados/500 g de filé de frango sem pele e cortado em cubos/sal a gosto/1 pimentão verde cortado em cubos/1 pimentão vermelho cortado em cubos/1 pimentão amarelo cortado em cubos/1 xícara (chá) de cogumelos em conserva cortados ao meio/1/4 xícara de molho shoyu/1 colher (sopa) de maisena/1/2 xícara (chá) de água/2 colheres (sopa) de amendoim torrado.

Modo de preparo

Em uma frigideira ou panela grande, misture a metade do azeite de oliva, a cebola, o alho e deixe fritar.
Retire e coloque em um prato.
Na mesma panela, coloque o sal, o restante do azeite e frite os pimentões e os cogumelos por 5 minutos.
Retire e despeje em outro prato.
Ainda na mesma panela, coloque o frango e frite até dourar.
Coloque todos os ingredientes novamente na frigideira, misture bem com uma colher de pau e refogue por mais 2 minutos.
Em uma xícara, misture o molho shoyu, a maisena e a água.
Mexa bem e junte a mistura de frango.
Cozinhe, mexendo constantemente, até formar um molho espesso.
Coloque em uma travessa, polvilhe com amendoim e sirva quente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 4.173 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre a devolução de agentes públicos cedidos ao Município de Belford Roxo e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento do disposto no inciso VII, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a reestruturação da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1o - Ficam devolvidos a todos os Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários, bem como órgãos da Administração Indireta, como Autarquias e Fundações, todos os agentes públicos cedidos ao Município de Belford Roxo.

Art. 2o - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração para assinar todos os expedientes necessários para o cumprimento do presente.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017, ocasião em que são revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 01 de janeiro de 2017.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 4.174 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

"Cria "quarentena" para ex-Presidente do PREVIDE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que o Presidente da Autarquia Gestora da Previdência Pública Municipal - PREVIDE é ordenador de vultosos volumes de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que eventuais aplicações de recursos públicos em operações realizadas junto a instituições financeiras devem obediência às normas de prudência financeira estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2002) e na legislação editada pelo Conselho Monetário Nacional;

CONSIDERANDO que as atividades praticadas pelo referido dirigente merecem estar atreladas aos deveres éticos de lealdade à Administração Municipal, aos servidores públicos municipais e à população BELFORROXENSE;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado ao ex-Presidente da Autarquia Gestora da Previdência Pública Municipal - PREVIDE, nos 12 (doze) meses posteriores à respectiva exoneração, estabelecer qualquer tipo de vínculo profissional na qualidade de conselheiro, consultor ou encarregado de funções afins, de instituições financeiras com as quais, no exercício do cargo de confiança pretérito, tenha realizado direta ou indiretamente qualquer tipo de negócio ou operação financeira.

Parágrafo único. O ex-ocupante do cargo em comissão de que trata o caput deste artigo que infringir a regra regulamentar poderá sofrer processo administrativo disciplinar, caso seja servidor público municipal, ou, em qualquer hipótese, ter o fato comunicado ao Ministério Público, se configurado ato de improbidade administrativa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo, 01 de Janeiro de 2017.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 4.175 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre o retorno aos órgãos e entidades de origem dos servidores municipais cedidos que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno aos seus órgãos de origem dos servidores públicos municipais que estejam cedidos aos órgãos ou entidades da União, Estados ou Municípios, ou ainda a outros órgãos da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta ou à Câmara Municipal de Belford Roxo.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deverão se apresentar à Secretaria Municipal de Administração para que seja efetuada a sua relotação, no prazo de (30) trinta dias.

Art. 2º O descumprimento da norma contida no art. 1º implicará o cômputo de faltas ao serviço, que poderão redundar na instauração de processo administrativo disciplinar destinado à apuração do abandono de cargo.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Administração compete a fiel observância e regulamentação do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo, 01 de Janeiro de 2017.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 4.176 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre a revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos formais e materiais relativos às alterações dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, à luz dos princípios da boa administração, somente em hipóteses excepcionais devem ser modificados os termos do que foi previsto e pactuado pelo Ente Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1° O reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos celebrados pela Administração Direta e Indireta ficará condicionado à aprovação da Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo, 01 de Janeiro de 2017.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 4.177 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

"Instaura auditoria, sob a competência da Secretaria Municipal de Controle, da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Geral do Município, para análise da legalidade das contratações diretas sem licitação."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do principal pilar sobre o qual o Estado Democrático de Direito se sustenta, qual seja, o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a observância à juridicidade administrativa implica respeito não só à lei, mas, também, aos demais princípios e regras típicos da Administração Pública, como a moralidade, a impessoalidade, a licitação e a competitividade, todos voltados à defesa do interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada Auditoria, sob competência de Comissão composta por membros indicados pela Secretaria Municipal de Controle, pela Secretaria Municipal de Administração e pela Procuradoria Geral do Município, para verificar a legalidade das contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizadas pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta que estejam em vigor nesta data ou na iminência de formalização dos respectivos contratos.

Parágrafo único. Excluem-se da previsão do caput as contratações diretas, por dispensa, em decorrência do valor.

Art. 2º Os Titulares das Secretarias e os Dirigentes das Entidades da Administração Indireta deverão enviar relatório, em 10 (dez) dias, à Secretaria Municipal de Controle, acerca de todas as contratações que estejam em vigor ou na iminência de serem formalizadas, cujos contratantes não tenham sido selecionados pela via licitatória, com resumo das razões havidas para a dispensa ou inexigibilidade.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Controle, nos 30 (trinta) dias posteriores ao esgotamento do prazo assinalado no art. 2º deste Decreto, auditar as "contratações diretas" que tenham indícios de inobservância aos requisitos previstos em lei.

Parágrafo único. O resultado da Auditoria instaurada por este Decreto deverá ser encaminhado ao conhecimento do Prefeito, acompanhado das sugestões de medidas de controle necessárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo, 01 de Janeiro de 2017.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 4.178 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

"Determina o recadastramento de servidores efetivos do Município."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do principal pilar sobre o qual o Estado Democrático de Direito se sustenta, qual seja, o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de um maior controle por parte da Administração do quantitativo de servidores efetivos do Município e dos empregados das entidades da Administração Indireta;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, de observância obrigatória pelo Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º Deverá a Secretaria Municipal de Administração realizar, em até 90 (noventa) dias, o recadastramento de todos os servidores efetivos da Administração Direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Os dirigentes das entidades da Administração Indireta deverão, no mesmo prazo, realizar o recadastramento dos empregados das respectivas entidades.

Art. 2º O procedimento deverá ser precedido de ampla publicidade, devendo ser dada ciência a todos os servidores e empregados dos prazos para recadastramento.

Parágrafo Único. O não atendimento ao recadastramento dentro do prazo estabelecido implicará a suspensão do pagamento da remuneração ou salário do servidor ou empregado.

Art. 3º Os resultados dos recadastramentos aludidos no artigo 1º deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para identificação de eventuais áreas onde se faça necessária a realização de concurso público para aumentar a eficiência da prestação dos serviços públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo, 01 de Janeiro de 2017.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 4.179 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre a quitação de Restos a Pagar e de Despesas de Exercícios Anteriores no exercício de 2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso das

JORNAL HORA H
Um jornal de grande circulação
Rua Alexandre Gama Correia, 37, Rancho Novo, Nova Iguaçu - RJ
CEP: 26013-190
www.jornalhorah.com.br
editoriahorah@ig.com.br
2695-5360

expediente

Presidente: José de Lemos
Diretor Presidente: José Roberto Ovelar de Lemos
Editoria: Sampaio
Editoria: Lourino Castro e Silva

Circulação: **Baixada:** Guapimirim - Magé - Duque de Caxias - são João de Meriti - Nilópolis - Mesquita - Belford Roxo - Nova Iguaçu - QueimadosJaperi - Paracambi - Seropédica - Itaguaí **Sul Fluminense:** Itatiaia - Resende - Penedo - Porto Real - Quatis - Barra do Piraí - Piraí - Barra Mansa - Volta Redonda - Vassouras - Mendes - Paulo de Frontin - **Costa Verde:** Parati - Angra dos Reis - Mangaratiba - Sepetiba - **Região Serrana:** Teresópolis - Nova Friburgo - **Rio de Janeiro:** Centro e Áreas metropolitanas

SEM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

CARNE ASSADA NA PANELA DE PRESSÃO

Ingredientes

1 kg de miolo de acém
2 folhas de louro/2 colheres (sopa) de vinagre/1 cebola picadinha/4 dentes de alho/5 colheres (sopa) de shoyu/ cominho a gosto/ pimenta branca a gosto/sal a gosto/ noz-moscada a gosto/1 colher (sopa) de óleo.

Modo de preparo

Em um recipiente, misture todos os temperos, acrescente a carne e deixe marinar por 30 minutos
Aqueça a panela de pressão, acrescente o óleo, a carne com o molho do tempero e tampe a panela
Quando a panela atingir a pressão, abaixe o fogo e deixe cozinhar por 1 hora
Está pronto para servir!

FRANGO XADREZ

Ingredientes

2 colheres (sopa) de azeite de oliva/2 cebolas médias cortadas em cubos/2 dentes de alho esmagados/500 g de filé de frango sem pele e cortado em cubos/sal a gosto/1 pimentão verde cortado em cubos/1 pimentão vermelho cortado em cubos/1 pimentão amarelo cortado em cubos/1 xícara (chá) de cogumelos em conserva cortados ao meio/1/4 xícara de molho shoyu/1 colher (sopa) de maisena/1/2 xícara (chá) de água/2 colheres (sopa) de amendoim torrado.

Modo de preparo

Em uma frigideira ou panela grande, misture a metade do azeite de oliva, a cebola, o alho e deixe fritar.
Retire e coloque em um prato.
Na mesma panela, coloque o sal, o restante do azeite e frite os pimentões e os cogumelos por 5 minutos.
Retire e despeje em outro prato.
Ainda na mesma panela, coloque o frango e frite até dourar.
Coloque todos os ingredientes novamente na frigideira, misture bem com uma colher de pau e refogue por mais 2 minutos.
Em uma xícara, misture o molho shoyu, a maisena e a água.
Mexa bem e junte a mistura de frango.
Cozinhe, mexendo constantemente, até formar um molho espesso.
Coloque em uma travessa, polvilhe com amendoim e sirva quente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio dos gastos públicos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput da CRFB/88;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a quitação dos Restos a Pagar e de Despesas de Exercícios Anteriores no exercício de 2017 pelos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser processados e quitados os Restos a pagar do exercício de 2016 em casos devidamente justificados que possam comprometer a prestação de serviços públicos essenciais à população após análise por Comissão formada por integrantes da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo, 01 de Janeiro de 2017.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 4.180 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

"Suspende a eficácia dos atos que criam despesa obrigatória de caráter continuado sem observância dos requisitos legais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), despesas correntes, derivadas de atos administrativos, que criem obrigações financeiras por dois períodos financeiros ou mais, devem obedecer aos requisitos legais nela estabelecidos, em especial, os do art. 16 e 17 do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20 do mencionado diploma legal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia dos atos praticados pelas autoridades municipais nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do antigo mandato que não tenham observado as exigências contidas nos artigos 16, 17, 21 e 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A não comprovação ou a impossibilidade de observância às exigências mencionadas no caput deste artigo significarão a nulidade, de pleno direito, dos atos normativos que, por ora, só têm suspensas as respectivas eficácias.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Fazenda caberá apresentar ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório de todos os atos referidos no art. 1º deste Decreto, com respectiva análise quanto ao cumprimento, ou não, das exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo, 01 de Janeiro de 2017.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 4.181 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

"Determina o bloqueio dos pagamentos realizados através de cheques, de transferência eletrônica e de verbas rescisórias incluídas na folha de pagamento e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento do disposto no inciso VII, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a responsabilidade do governante está limitada ao mandato, respondendo o ordenador de despesa do primeiro ao último dia por todos os atos praticados sem a observância das normas legais.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam bloqueados os pagamentos efetuados com cheques, transferência eletrônica e, ainda, verbas rescisórias incluídas na folha de pagamento, a fornecedores, empreiteiros, prestadores de serviços e agentes públicos, até que o Município efetue o exame de todos os processos dos pagamentos mencionados, através do Colegiado que será composto pelas seguintes Secretarias e Procuradoria-Geral, que poderá indicar um representante:

I – Secretaria Municipal de Controle;

II – Procuradoria Geral do Município;

III – Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – Secretaria Municipal de Administração, e

V – Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único – O Colegiado poderá adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da presente designação e ainda poderá fixar prazos para que todos os órgãos da administração cumpram suas exigências, sendo seus trabalhos acompanhados por um representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Os cheques emitidos pela Administração anterior e as transferências eletrônicas programadas, que ainda não tiverem sidos honrados pelas Instituições Financeiras, ficam suspensos pela atual administração, enquanto os processos que deram origem aos pagamentos correspondentes estiverem sob análise do Colegiado, mencionado no artigo anterior.

Art. 3º. O Colegiado instituído pelo artigo 1º não terá direito a percepção de qualquer tipo de gratificação ou jetom.

Art. 4º. Os processos citados no presente ato somente serão pagos após a lavratura de um parecer conclusivo e autorizativo, que deverá ser assinado pelo Colegiado e homologado pelo Prefeito, obedecidas as formalidades expressas nos artigos 62 e 63, da Lei Federal no 4.320/64.

Art. 5º. Fica delegada competência à Secretária Municipal de Fazenda para adotar todas as medidas cabíveis junto ao Tesouro Municipal, bem como para representar o Município junto as Instituições Financeiras, a fim de atender o disposto no presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município e vem a revogar as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo, 01 de Janeiro de 2017.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 4.182 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre a suspensão das licenças-prêmio e das férias no exercício de 2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando que a concessão do período de fruição de licença-prêmio e férias depende da apreciação da conveniência e da oportunidade do ato pelo chefe do Poder Executivo;

Considerando que o Município de Belford Roxo está com uma quantidade menor de servidores do que no ano de 2016;

Considerando que, ao longo do último quadriênio, não foram concedidas licenças-prêmio acumuladas nem férias acumuladas, salvo no último ano, o que causará um grande prejuízo à continuidade da prestação dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o gozo de toda e qualquer licença-prêmio concedida a servidores do Poder Executivo Municipal e dos órgãos da Administração Indireta, pelo prazo de 180 dias.

Parágrafo primeiro. Os servidores mencionados que já estejam gozando a licença-prêmio deverão se reapresentar ao serviço após completar 30 dias de licença gozada.

Parágrafo segundo. O servidor que estiver gozando a licença por prazo maior do que o mencionado no artigo anterior, deverá se reapresentar ao serviço no prazo de 5 dias.

Art. 2º. Fica suspenso o gozo de férias acumuladas que transcendam 30 dias, pelo prazo de 180 dias.

Parágrafo primeiro. Os servidores mencionados que já estejam gozando férias deverão se reapresentar ao serviço ao completar 30 dias de férias gozadas.

Parágrafo segundo. O servidor que estiver gozando férias por prazo maior do que o mencionado no artigo anterior, deverá se reapresentar ao serviço no prazo de 5 dias.

Art. 2º O descumprimento das normas contidas nos artigos 1º. e 2º. implicará o cômputo de faltas ao serviço, que poderão redundar na instauração de processo administrativo disciplinar destinado à apuração do abandono de cargo.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Administração compete a fiel observância e regulamentação do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo, 01 de Janeiro de 2017.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 4.183 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

"Determina o recadastramento de bens imóveis de propriedade do Município."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do principal pilar sobre o qual o Estado Democrático de Direito se sustenta, qual seja, o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de um maior controle por parte da Administração do quantitativo dos bens imóveis do Município;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, de observância obrigatória pelo Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º Deverá a Secretaria Municipal de Administração realizar, em até 90 (noventa) dias, o recadastramento de todos os bens imóveis da Administração Direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Os dirigentes das Entidades da Administração Indireta deverão, no mesmo prazo, realizar o recadastramento dos bens imóveis de propriedade das respectivas entidades.

Art. 2º O recadastramento deverá identificar o bem imóvel bem como informar se está sendo ocupado por órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta.

Parágrafo Único. Caso esteja o imóvel sendo ocupado por terceiros, deverá ser informado a que título se dá a posse do imóvel, juntando-se ao relatório final do recadastramento o instrumento que a legitima.

Art. 3º Os resultados dos recadastramentos aludidos no artigo 1º deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Controle para identificação de eventual defasagem dos valores cobrados pela posse dos aludidos imóveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo, 01 de Janeiro de 2017.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 4.184 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

"Determina o imediato cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a fiel observância pelo Poder Público aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro sobre os atos do Poder Público Municipal, previsto nos artigos 70 e 71 da Constituição da República Federativa do Brasil e 124 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de um maior controle por parte da Administração do cumprimento das determinações daquela Egrégia Corte de Contas;

DECRETA:

Art. 1º Terão prioridade na tramitação todos os processos administrativos e expedientes que versem sobre o cumprimento de determinações e diligências exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A verificação do cumprimento, dentro do prazo, das determinações do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Controle.

Parágrafo Único. A autoridade municipal que receber expediente com determinações ou diligências da Corte de Contas deverá imediatamente dar ciência à Secretaria Municipal de Controle para possibilitar o controle a que alude o caput do presente artigo.

Art. 3º Eventuais cumprimentos de determinações ou diligências pendentes na data da publicação deste decreto deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Controle até o dia 30 de janeiro de 2017.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo, 01 de Janeiro de 2017.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 4.185 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre a exoneração dos servidores ocupantes de cargo em comissão e função gratificada da Administração Pública Municipal."

Senhores leitores, a necessidade da segunda edição foi para publicação de Atos Oficias de urgência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargo em comissão e função gratificada na Administração Pública Municipal que tenham sido nomeados até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo, 01 de Janeiro de 2017.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 4.186 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre a nomeação de membros na Diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belford Roxo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 083/2006:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear PEDRO PAULO DA SILVEIRA, para exercer o cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belford Roxo – PREVIDE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017, ocasião em que são revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo, 01 de Janeiro de 2017.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

Copa São Paulo de Futebol Júnior começa hoje

Lucas Mendes

Começa hoje a 48ª edição da Copa São Paulo de Futebol Júnior. E começa com mais oportunidades do que nunca para o torcedor ver germinarem possíveis talentos para o futuro do futebol brasileiro. Duas medidas devem implicar no aumento da quantidade de atletas em campo: o número recorde de times participantes e a liberação para a realização de até seis substituições por partida.

Em 2017, a Copinha terá 120 clubes, divididos em 30 grupos de quatro participantes. No ano passado, foram 112. Estão contempladas equipes de todas as unidades da federação. E uma de fora do país: o Pérola Negras, do Haiti, que já havia participado na edição de 2016. Cada clube deve inscrever 25 jogadores, ou seja, a competição pode receber até 3 mil atletas.

O modelo de classificação do torneio é simples, duas equipes de chave avançam a fase mata-mata. Os que vencerem seus jogos, automaticamente vão seguindo na competição até a grande final, que será realizada no dia 25 de janeiro, aniversário de São Paulo.

O Flamengo é o atual campeão da competição. Está no grupo 23, ao lado de Central-PE, São Bento e São Caetano. A sede da chave é em São Caetano do Sul, em São Paulo. O rubro-negro carioca estreia no dia 4 de janeiro, contra o Central.

DIVULGAÇÃO

O Flamengo foi o grande campeão da edição de 2016 da Copa São Paulo